

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1029, DE 2021

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1029, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

“Art. 20.

.....

§ 4º Quando no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia, a administração pública não for proprietária da aeronave, deverá ser realizado processo licitatório para contratação de operadora de voo que observe o disposto no *caput.*” (NR)

JUSTIFICATIVA

A atual MP 1029, com propósito semelhante à Medida Provisória nº 964, de 2020, não apresenta cumprimento dos requisitos constitucionais e legais para a contratação no serviço público. É preciso que se garanta que, na ausência de servidores públicos dos órgãos ou entidades que possuem ou utilizam aeronaves no cumprimento de suas atividades ou missões institucionais ou no exercício do poder de polícia, o Poder público possa realizar a contratação excepcional de serviços aeronáuticos, nos moldes legais fixados pelo ordenamento jurídico existente.

A exposição de motivos deixa claro que o problema enfrentado pela Administração Pública deve-se ao fato de que para exercer as suas missões institucionais, a exemplo das operações de proteção ao meio ambiente, destinadas a exercer o poder de polícia, “nem sempre esses órgãos e entidades contam com aeronaves e/ou servidores habilitados em número suficiente, **sendo necessária a contratação de meios aéreos que envolvem tanto o fornecimento de aeronaves quanto a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva**, ou seja, pilotos e mecânicos de voo, os quais, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.475, de 2017, têm a designação de tripulantes de voo”.

Alertamos que tal premissa está equivocada, pois não é porque a Administração Pública contrata uma aeronave que ela passa a ser operadora do voo. Portanto, sugerimos a emenda acima para permitir que a Administração Pública possa licitar esses serviços que combinem aeronave+tripulação, com a garantia que a tripulação seja primarizada pela empresa licitante, ficando preservados, desta forma, os direitos dos aeronautas e a segurança do voo.

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21936444200>



Temos a convicção e amparo constitucional para a defesa dos direitos desses trabalhadores, pelos parâmetros da dignidade, instituídos pela Constituição Federal e, especificamente, pela Lei 13.475, de 2017, onde consta definido os moldes e as condições de contratação do trabalho de aeronautas, pelo que pedimos a aprovação da emenda pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

DEPUTADO BOHN GASS

Líder do PT



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219364444200>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera a MPV 1029/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD219364444200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

